

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1.366/2024

Súmula: Altera redação de artigos e incisos da Lei Municipal nº 974/2012, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Pranchita, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º. Altera o Art. 178 da Lei Municipal nº 974/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 178. Quando se tratar de imóvel de valor cultural, deverá ser ouvido o Conselho Municipal Cidade.

Art. 2º. Altera o Parágrafo Único do Art. 370, da Lei Municipal nº 974/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 370. O prazo para despacho final de liberação de alvará ou de indeferimento do pedido não poderá exceder a 01 (um) mês após atendimento integral das exigências, inclusive para a decisão sobre recurso, salvo os pedidos Certificado de Conclusão, cujo prazo de solução não poderá exceder a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. O curso desse prazo ficará suspenso durante a pendência do atendimento, pelo requerente, de exigências feitas através de notificações, ou caso os requerimentos necessitem de análise de outras Secretarias Municipais, do Conselho Municipal Cidade ou demais órgãos interessados

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2024.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito

Cod432952